

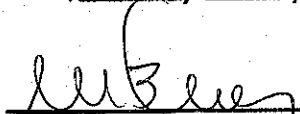


ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Themístocles Filho

PROJETO DE LEI Nº 09 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 26/02/2018


1º Secretário

“Reconhece de Utilidade Pública a Liga Rural Amadora de Esporte Barrense e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

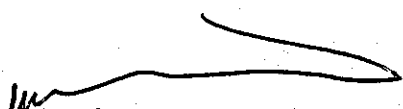
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública *Liga Rural Amadora de Esporte Barrense*, CNPJ Nº 05.056.330/0001-12, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na rua Gal. Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, CEP. 64.100-000, no município de Barras - Piauí.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 22 de fevereiro de 2018.


Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
MDB



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Themístocles Filho

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende declarar de Utilidade Pública à **Liga Rural Amadora de Esporte Barrense**, com sede e foro em Barras, estado do Piauí, onde foi fundada em 14 de maio de 2002, onde tem por finalidade dirigir o desporto amador nas comunidades Rurais, promover atividades sócio-culturais e desportivas, incentivar o progresso material e técnico de seus filiados através de medidas adequadas, dentre outras.

A referida Associação está apta a receber o título de utilidade pública, pois funciona desde o ano de 2002, onde presta relevante serviço de interesse público e está em pleno funcionamento conforme pode-se observar pelos documentos apresentados anexos, tudo em conformidade com a Lei nº 5447/2005, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Piauí.

Pela razão expostas, solicita-se aos nobres pares desta Casa Legislativa que aprovem a presente proposição que trará enormes benefícios a população piauiense.

[Assinatura]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.056.330/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/05/2002
NOME EMPRESARIAL LIGA RURAL AMADORA DE ESPORTE BARRENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIRAMESB			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GAL. TAUMATURGO DE AZEVEDO		NÚMERO 491	COMPLEMENTO SALA
CEP 64.100-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRAS	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (00) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/02/2018** às **09:26:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05056330/0001-12
Razão Social: LIGA RURAL AMADORA DE ESPORTES BARRENSE
Endereço: RUA GAL TAUMATURGO DE AZEVEDO 491 / CENTRO / BARRAS / PI / 64100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2018 a 27/02/2018

Certificação Número: 2018012917165382802729

Informação obtida em 01/02/2018, às 09:27:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Cartório Único de Barras

Rua Manoel Dias, 100 - Centro - Barras - PI



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada protocolo nº 19999, datado de 21/09/2017, que revendo e buscando neste Serviço Registral Cartório Único de Barras-PI, no livro de Pessoas Jurídicas nº 7, às folhas 17 a 20, sob o nº de 368, nele verifiquei constar o termo do teor seguinte: **Estatuto da Liga Rural Amadora de Esporte Barrense-LIRAMESB**. Capítulo I. Da Liga e seus fins. Art. 1º- A Liga Rural Amadora de Esporte Barrense, fundada em 1º de maio de 2002, com sede e foro na cidade de Barras, à Rua Gal. Taumaturgo de Azevedo, Nº 491, Centro, é uma sociedade civil de caráter desportivo sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, estabelecidos no Município de Barras. Art. 2º. A Liga Rural Amadora de Esporte Barrense, exercerá suas atividades segundo o disposto em Lei Federal, neste estatuto e Leis Complementares, tendo por objetivo: I- Dirigir o desporto amador nas comunidades Rurais do Município de Barras; II- Promover atividades sócio- culturais e desportivas; III- Incentivar o progresso material e técnico de seus filiados, através de medidas adequadas, considerando estes as bases da organização dos desportos nacionais; IV- Firmar convênio com entidades congêneres, autarquias, órgãos federais, estaduais, municipais e outros. Art. 3º- É vedada a utilização do nome LIGA para fins pessoais bem como para companhias ou promoções quem não sejam de interesse da maioria dos sócios. Art. 4º- O prazo de duração da LIGA é por tempo indeterminado. Capítulo II. Dos associados. Art. 5º- São as seguintes as categorias de sócios: I- Contribuintes: Os clubes filiados, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e se disponham a cumprir o Estatuto e Leis regulamentares da mesma. II- Beneméritos os que, havendo feito doação valiosa ou prestando serviços relevantes à LIGA, tenham seus nomes aprovados pela Assembléia- Geral. Art. 6º- Nenhuma associação desportiva poderá ser filiada sem provas de preenchimentos dos seguintes requisitos; I- Ser da zona rural; II- Respeitar, em suas legislações internas, as leis da LIGA. III- Constituir Diretoria idônea, não permitido aos

Cartório Unico de Bonas

Rua Leopoldo de Almeida, 121 - Centro - CEP: 64000-000 - Bonas - PI



Capítulo IV. Dos Poderes Internos. Art. 13- São poderes internos da LIGA: I- A diretoria Executiva; II- A Assembleia Geral; III- O Conselho Fiscal; IV- A Junta da Justiça Desportiva JJD. Seção I. Da Diretoria Executiva. Art. 14º- Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia-Geral, em votação secreta, e da qual participarão, com com candidatos e eleitores, todos os sócios contribuintes em dia com suas obrigações. Art. 15º- A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e dois Diretores de Departamentos, nomeados de livre escolha do Presidente. § ÚNICO- Ocorrendo vaga em qualquer posto da DE, o substituto será eleitos pela primeira Assembleia Geral que se realize após a vagância. Art. 16º- O mandato da DE é de três anos, permitida a reeleição. § ÚNICO- A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à DE, em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorra por outra chapa. Art. 17º- Os membros da DE, não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada. Art. 18º- São atribuições da DE: I- Administrar os bens móveis e imóveis da LIGA; II- Receber legado, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à LIGA; III- Criar ou extinguir Departamento, conforme julgar e conveniente, assim como provê-los de Regulamento; IV- Eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos Departamentos; V- Convocar as Assembleias, dirigi-las e fazer cumprir as suas decisões; VI- Apresentar o Relatório e Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembleia Geral; VII- Admitir e dispensar empregados. VIII- Resolver os casos não previstos neste Estatuto. Art. 19º- A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos membros em exercício. Capítulo V. Da Administração. Art. 20º- A Administração da LIGA, compete aos todos os Diretores, conjunta ou isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto. Art. 21º- Compete ao Presidente: I- Representar a Liga, Judicial ou Extrajudicial, que ativa como passivamente; II- Executar e fazer o Estatuto e Regulamento dos vários Departamentos; III- Autorizar todas as

Código Único de Regras



la, na forma do artigo 26 deste Estatuto. Art. 26º- As Assembleias serão convocadas com uma semana mínima de antecedência, por meio de editais afixados em locais públicos e visíveis, e que permitam a todos os associados saberem de suas realização. Art. 27º- A Assembleia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela DE. § ÚNICO- A Assembleia possui poderes para destituir a DE ou quaisquer de seus membros, por votação secreta, cujo resultado deverá ser ratificado em nova Assembleia, convocação para uma semana após. Art. 28º- As decisões da Assembleia serão anotadas em livro próprio. Seção II. Do Conselho Fiscal. Art. 29- O conselho Fiscal é composto de três associados e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. § Único- Não poderá compor o Conselho o sócio que faça parte dos demais órgãos. Art. 30º- Compete ao Conselho Fiscal: I- Fiscalizar todo o movimento financeiro da Presidência, quer seja de despesa, quer de receita; II- Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto; III- Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo, e se bem guardados; IV- Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando cópia para o Presidente da LIGA; § Único- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples. Art. 31- Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, em junho e dezembro para examinar as contas da LIGA. Art. 32. Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for convocado pela maioria simples dos sócios e, ainda, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na administração. Seção III. Da Junta de Justiça Desportiva-JJD. Art. 33- A JJD, poder judicante da LIGA, será composta de cinco membros e dois suplentes, escolhidos dentre brasileiros de real expressão moral desportiva, eleitos pela DE, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos. § Único- O presidente será escolhido em reunião entre aos cinco membros. Art. 34 - A Organização, competência e funcionamento de JJD, obedecerão ao Código Brasileiro Disciplinar de Futebol e ao regimento Interno, por ela elaborada. Art. 35- A JJD, terá um secretário designado pelo Presidente da LIGA, com as atribuições que constam do

Cartório Único de Barras

Rua Leônidas Melo, 1267 - Centro - CEP: 64100-000 - Barras - PI



Público competente quando então entrará em vigor. Art. 43- A atual DE, eleita pela Assembléia Geral da LIGA, fica investida dos poderes administrativos para dirigi-la dentro das normas e preceitos estatutários. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Barras/PI, 14 de maio de 2002. Miguel Ferreira do Nascimento. Confere com o original e dou fé. Barras/PI, 14.05.2002. a) Rita de Cássia Lages Veras Nogueira. Oficial do Registro de Imóvel. Emolumentos: R\$ 19,92. FERMOJUPI/TJ: R\$ 3,98. Selo: R\$ 0,25. O referido é verdade e dou fé. Eu, Liraneide Araújo Silva, Liraneide Araújo Silva, Escrevente Autorizado a digitei.

Barras-PI, 24 de outubro de 2017.

Maria das Graças Castelo Branco Sales

Maria das Graças Castelo Branco Sales
Tabeliã Interina Designada

